

**PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MARÇO DE 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto-nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GMMMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e

Considerando o que consta no processo nº 02013.001562/03-16, resolve:

**Art.1º** Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 19,79 ha (Dezenove hectares e setenta e nove centiares) denominada "HOTEL MIRANTE", localizada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, constituindo-se parte integrante do imóvel Hotel Mirante, registrada sob o nº 1 da matrícula nº 10.788, livro nº 2-BT, folha nº 059, de 15 de março de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

**Parágrafo único.** O proprietário da RPPN ora criada deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I- prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos tres exercícios anteriores a 2001, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente.

II- certificado de cadastramento de imóvel rural - CCIR.

III- duas vias do Termo de Compromisso, assinadas pelo proprietário.

IV- certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

V- Memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

VI- anotação de responsabilidade técnica - ART do profissional que elaborou a planta de localização da RPPN e do imóvel.

**Art.2º** O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a VI, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

**Parágrafo único.** Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996.

**Art.3º** Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

**Art.4º** As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS